



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01018/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO, ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO OPERACIONAL DE NATUREZA CONTÍNUA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 94, Itaperuna/RJ, por intermédio de seu elaborador de edital, **PEDRO RENATO TEIXEIRA BAPTISTA** designado pela **Portaria nº. 004/2023**, faz saber que às **14 Horas do dia 12 (doze) de dezembro de 2023**, receberá, na sala de Licitações situada no endereço acima descrito, os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo Edital recebeu o número **Nº. 012/2023**.

1.2. O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor **RICARDO BOTELHO MOREIRA**, **Portaria Nº 005/2023** cuja equipe de apoio é composta pelos servidores **Marcos Oliveira da Silva e Luciana Muniz de Oliveira**, designados na mesma Portaria.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.4. A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme Ordem de Serviço de Nº **012/2023** anexado ao presente **Processo Administrativo Nº 01018/2023**.

1.5. A Licitação será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do TIPO "**Menor Preço Global**", sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que não se conflita com a Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, e as cláusulas e condições constantes deste Edital e nos seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em gestão e fornecimento de mão de obra, manutenção, asseio, limpeza, conservação e apoio operacional de natureza contínua, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais para atender





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

a Câmara Municipal de Itaperuna, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato de prestação de serviços gestão e fornecimento de mão de obra, manutenção, asseio, limpeza, conservação e apoio operacional de natureza contínua, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3.3 - Em havendo interesse da **CMI**, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer pessoas jurídicas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou por qualquer outro documento equivalente conforme o caso;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - **Não poderão concorrer neste Pregão as pessoas jurídicas:**

4.2.1 - suspensas temporariamente pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

4.2.2 - já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de pessoas jurídicas;

4.2.4 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93; e

4.2.5 - a participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço global estimado pela CMI para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 320.366,52 (trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme os valores constantes das Planilhas de Composição de Preços – ANEXOS I.A E I.B.1/4 deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas que decorrerem desta Licitação, prevista para o presente exercício, já estão compromissadas nas seguintes classificações:

Unidade nº 10.01 - Plenário da Câmara - Atividade: 01.031.0001.2.001.000, Manutenção da Unidade e pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte 100 - Recurso Próprio.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Termo de Referência anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega a proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

7.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. **As empresas participantes** deverão se apresentar para o credenciamento junto o Pregoeiro por meio de um representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando à original e cópia do seu CPF, da sua carteira de identidade e do Estatuto/Contrato Social em vigor, para falar em seu nome durante a sessão pública de abertura dos envelopes, seja referente à Documentação ou às Propostas Comerciais.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV**, sem emendas, rasuras e entrelinhas, identificando o (a) seu representante, por nome e número do documento de identidade e CPF e, autorizando-o participar do ato público licitatório, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, **inclusive para interpor recursos ou dispensá-los**, visando agilizar os procedimentos internos.

8.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário (Contrato Social, Estatuto), nomeando o portador como representante do (a) licitante para todos os atos da licitação.

8.4. Por seu sócio, proprietário, dirigente da empresa, munido com a original e cópia do seu CPF, da sua carteira de identidade e com o Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. **O documento credencial deverá ser apresentado ao Pregoeiro antes da abertura dos envelopes de proposta Comercial e Documentação de Habilitação, pois o mesmo deverá estar fora de qualquer dos envelopes mencionados.**

8.6. A intervenção em qualquer fase do procedimento licitatório só poderá ser feita pelo representante legal da licitante.

8.7. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

8.8. **Cada licitante credenciará apenas um representante**, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.8.1. **Cada representante somente poderá representar uma única empresa licitante.**

8.9. A ausência do representante credenciado, na sessão, implicará na sua concordância plena e irrevogável, de todas as condições lavradas em ata.

8.10. Identificados os representantes das licitantes, seus nomes serão registrados em ata.

8.11. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.12. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.13. **Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada em ata da sessão.**

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DOS ENVELOPES A “PROPOSTA COMERCIAL” E B “DOCUMENTAÇÃO”

9.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

9.1.1 - entregarão, de forma avulsa, o Credenciamento e a Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de não estarem Impedidas de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública em razão de Penalidades, nem de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, na forma do ANEXO VI, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, sem inseri-la em





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo. **A ausência da Declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;**

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente;

9.1.2.1 - no envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

9.1.2.2 - no envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

9.1.2.3 - os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
A/C do Sr. Pregoeiro
Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000**

9.1.3 - as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.1.3.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO VII) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

9.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer e/ou executar os serviços objeto da presente licitação.

9.9 - No caso excepcional de a sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, serão devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:

- a) - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

- b) Planilha Orçamentária - constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, neles inclusos o BDI, constando todas as composições unitárias conforme **ANEXO I. B.1;**

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. A / C do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e/ou por extenso; e

10.1.1.4 - conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **CMI**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

10.6 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.6.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; e

10.6.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

10.7 - No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL), observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos acima, que ofereça vantagens nele não previstas ou baseadas em ofertas dos demais licitantes, inclusive de redução sobre o menor valor proposto.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço unitário do item seja superior aos estimados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I. B.1** deste edital.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Se todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas que atendam ao objeto deste Edital, conforme preceitua o §3º do art.48 da Lei nº 8.666/93.

11.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata e a existência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata.

11.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos poderão ser destruídos.

11.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

11.16.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada, nos termos do art. 22 da Lei Complementar 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores aos da proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no referido artigo.

11.16.2 - não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11.16.3 - Existindo igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16.4 - Caso não se viabilize a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para o **Credenciamento e Habilitação** deverão estar em plena validade da data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - RG (carteira de identidade) e CPF dos sócios;





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

12.3.2 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.3.4.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.5 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e

12.3.6 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.4.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e de Débitos inscritos em Dívida Ativa, comprovando a inexistência de débitos inscritos,





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.4.6 - em relação aos itens 12.4.4 e 12.4.5 as empresas sediadas fora do Município de Itaperuna e do Estado do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

12.4.7 - certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

12.4.8 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

12.4.10 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.4.10.1 – as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

12.4.10.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da CMI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

12.4.10.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CMI convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.5.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade;

12.5.1.1 - no caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo; e

12.5.2 - A licitante sediada fora da Comarca de Itaperuna deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências, concordata ou recuperação judicial. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada.

12.5.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que comprovem a boa situação financeira, vedadas a apresentação de balancetes e balanços provisórios, admitindo-se a atualização dos ditos balanços por índices equivalentes utilizados, quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 03 (três) meses da data da apresentação destes.

13.5.3.1 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e Contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

- Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo => igual ou maior de 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

- Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante => igual ou maior de 1 Passivo Circulante

- Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total => igual ou maior de 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

13.5.4 - Na ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.5.5 - As sociedades empresárias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do Certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do Estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em Cartório.

13.5.6 - As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do **Anexo VII**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

12.6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - Certidão de registro e quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que habilite a empresa nos ramos das engenharias, compatíveis com objeto licitado com validade para o presente exercício, observando a Sessão Plenária Ordinária 1.316. Decisão n.º PL-0294/2003, Protocolos n.º CF-1481/2000, CF-1482/2000, CF-3849/2000 e CF-0771/2002 (Dossiê);

12.6.2 - Certidão de registro e quitação do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

12.6.3 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades, áreas e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três anos), mediante a





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.6.3.1 - Os atestados ou declarações deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo mensal de 3.000 (três mil) metros quadrados de área de limpeza interna, observando o objeto licitado.

12.6.3.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.6.3.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.6.3.4 - Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos e do quantitativo do serviço, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.6.3.5 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

12.6.3.6 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações solicitados, apresentando cópia do contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6.3.7 - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.6.4 - Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório em local previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES:

12.7.1 - declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DA PROPOSTA READEQUADA, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O licitante vencedor deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do termino da sessão, proposta e planilha readequada da seguinte forma:

a) Readequação dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

13.1.1 - A empresa que não cumprir ao prazo estipulado no item 13.1 será desclassificada, sendo aberto o envelope de documentos da 2ª colocada e solicitada a planilha com a composição dos custos da mesma, e assim por diante.

13.1.2 - A não apresentação de proposta readequada constitui inexecução total do contrato, sendo aplicadas as sanções inerentes a esse.

13.2 - Declarada a proponente vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas as apresentações das razões e contrarrazões de recurso por intermédio de fac-simile ou e-mail.

13.6 - O efeito do recurso será suspensivo.

13.7 - Não havendo manifestação das licitantes em interpor recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao vencedor e encaminhará o processo à Autoridade competente para deliberar quanto à homologação da Licitação

13.8 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada; e

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna adjudicará o objeto e homologará a licitação.

13.10 - A homologação não implicará direito à contratação.

13.11 - Não havendo manifestação das licitantes em interpor recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao vencedor e encaminhará o processo à Autoridade competente para deliberar quanto à homologação da Licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desde Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, a C.M.I, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

14.1.2 – Da multa por descumprimento do Contrato: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;

14.1.3 – Em caso de inexecução parcial do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida pelo Contratado;

14.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itaperuna /RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

14.2 – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.

14.3 – As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.4 – As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Câmara Municipal de Itaperuna/RJ no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

14.5 – As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Itaperuna/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.6 – As multas previstas neste Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itaperuna /RJ à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Itaperuna /RJ de rescindir o Contrato,





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos dos 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital, no Contrato e da aplicação das demais cominações legais.

14.9 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e neste Edital.

15 - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato.

15.2 - A CMI, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 - A convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser realizada através de ofício, fax ou por e-mail endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração suas justificativas apresentadas.

15.5 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

15.6 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.

15.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **CMI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do Contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente Licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado (Art. 73, I, “a” Lei 8.666/93).

16.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, “b” Lei 8.666/93);

16.2 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.

16.3 – A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

16.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Os serviços deverão ser executados em observância as especificações e técnicas constantes no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

17.2 – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme solicitação da Chefia do Gabinete.

17.3 – A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

17.4 – A vencedora compromete-se a dar total garantia dos serviços fornecidos, bem como refazê-los, totalmente às suas expensas se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

17.5 – Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da realização dos serviços.

17.6 – A vencedora deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

17.7 - A vencedora deverá Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do Protocolo Geral da **C.M.I**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, acompanhado de documento atestado e visado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

18.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaperuna, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º Andar, centro – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.407.753/0001-87.

18.3. A **C.M.I** pagará à licitante contratada o valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial referente ao item 16 acima, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

18.4. O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 18.3 e, desde que o atraso decorra de culpa da **C.M.I**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

18.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 18.4, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao setor da contabilidade da Câmara Municipal.

18.6. Caso a **C.M.I** efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.7. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **C.M.I** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

18.7.1. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos dias a que se refere o subitem 16.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 16.4.

18.8. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à contratante.

18.9 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

18.10 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

18.11 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Itaperuna, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

19 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 19.1 - Anexo I. A – Termo de Referência;
 - Anexo I. B.1 – Planilha Orçamentária;
 - Anexo I. B.2 – Memória de Cálculo;
 - Anexo I. B.3 – Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexo I. B.4 – Composição de BDI;
 - Anexo I. C. – Plantas;
 - Anexo I. C.1 – Planta Baixa - Detalhamentos;
 - Anexo I. C.2 – Planilha de Situação, Cortes, Fachada – Quadra de Resumo;
- 19.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- 19.3 - Anexo III – Quadro de Valores;
- 19.4 - Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento.
- 19.5 - Anexo V – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- 19.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 19.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP; e
- 19.8 - Anexo VIII – Minuta de Contrato.

20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

18.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através da linha telefônica no 0xx (22) 3824-1263 – Ramal 205, Divisão de Licitações e Contratos da **C.M.I.**, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo e-mail *camaraitaperuna@gmail.com* até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

18.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

18.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.5.1 - a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.8 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º do art. 18 E, da Lei Complementar nº 123/06.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Divisão de Licitações e Contrato
Pregão Presencial Nº 012/2023

18.9 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

18.10 - Durante a sessão pública não será permitido o uso de celular, salvo com prévia autorização do Sr. Pregoeiro.

18.11 - A **C.M.I** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaperuna, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaperuna/RJ, 24 de novembro de 2023.

PEDRO RENATO TEIXEIRA BAPTISTA
Chefe de Gabinete





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO RENATO TEIXEIRA BAPTISTA - CHEFE DE GABINETE**, CPF: 019.69*.**7-*7 em 27/11/2023 15:32:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X0.2R32.026H.981U.5108, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D0.50E** - Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Elaborado por **RICARDO BOTELHO MOREIRA**, CPF: 087.68*.**7-*3, em 27/11/2023 - 14:15:08

Código de Autenticidade deste Documento: 14A0.0W15.2082.U41K.2027

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>

